

Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e
Secretariado.

Curso de Ciências Contábeis

Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica e Prática

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas

Fortaleza, Junho de 2000

Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica e Prática

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas

Orientador: Osório Cavalcante Araújo

**Monografia apresentada à Faculdade
de Economia, administração, Atuária,
Contabilidade e Secretariado, para
obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

**Fortaleza – Ceará
2000**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Média

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas

Nota

Osório Cavalcante Araújo
Professor Orientador

Nota

Célia Maria Braga Carneiro
Professor Convidado

Nota

Pedro Paulo Monteiro Vieira
Professor Convidado

Monografia aprovada em 16 de junho de 2000.

Agradecimentos

À Deus, que me deu vida e inteligência, e que me dá força para continuar a caminhada em busca dos meus objetivos.

Aos meus pais, José Nojoza Freitas (em memória) e Maria Maisa Coelho Freitas que me ensinaram a não temer desafios e a superar os obstáculos com humildade.

Ao meu irmão César Wagner Coelho Nojoza Freitas pelo incentivo e apoio durante a realização do trabalho.

Ao professor Osório Cavalcante Araújo pelo incentivo e sugestões dadas para a realização da monografia.

À professora Célia Maria Braga Carneiro e ao professor Pedro Paulo Monteiro Vieira por fazer parte da banca examinadora.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOSIII
SUMÁRIOIV
ANEXOSV
1. INTRODUÇÃO01
2. ASPECTOS CONCEITUAIS02
2.1 – Perícia02
2.2 – Perito03
2.3 – Assistente técnico04
3. FINALIDADES DA PERÍCIA06
4. TIPOS DE PERÍCIA08
4.1 – Perícia Judicial08
4.2 – Perícia Semijudicial09
4.3 – Perícia Extrajudicial09
4.4 – Perícia Arbitral10
5. QUESITOS12
5.1 – Quesitos Básicos12
5.2 – Quesitos Suplementares13
6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PERICIAL15
6.1 – Procedimentos Preliminares15
6.2 – Organização e Planejamento da Perícia16
6.3 – Diligências18
7. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL20
7.1 – Modelo para Elaboração de um Laudo Pericial21
8. CONCLUSÃO23
9. BIBLIOGRAFIA24

ANEXOS

ANEXO I – Proposta de Honorários	26
ANEXO II – Demonstração do Custo dos Honorários	27
ANEXO III – Termo de Diligência	28
ANEXO IV – Laudo Pericial	29
ANEXO V – Requerimento de Alvará Judicial para Levantamento e Honorários	37

1. INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.

Vários são os conceitos sobre a Perícia Contábil. Conceituando Perícia Contábil, Gonçalves Apud Ornelas (1995 : 29) assim se expressou:

“A perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.”

Devido a grande importância e complexidade da Perícia Contábil, alguns profissionais habilitados chegam a se intimidar diante de um serviço dessa natureza, no qual a aplicação do seu conhecimento, seria uma grande contribuição para a justiça. Outros tentam ignorar qualquer procedimento legal, acreditando que o fato de não ser um “expert” na área jurídica o desobriga de cumprir os trâmites da legislação.

Entendendo que a condução da perícia deverá ser executada por um profissional habilitado, e que este detenha experiência reconhecida em relação ao assunto de que trata o litígio, devendo o mesmo lembrar que a legislação existe para delimitar os deveres, obrigações e direitos do cidadão.

A Perícia Contábil engloba diversas formas de trabalho, dentre os quais estão: exame técnico restrito de peças contábeis e documentação; vistoria ou inspeção dos elementos patrimoniais; arbitramento referente a contabilização e determinação de preço de custo; avaliação de elemento patrimonial e acompanhamento ou assistência técnica em matéria contábil.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

2.1 – PERÍCIA

Segundo Ferreira (1975 : 1069) , Perícia é: “ *Vistoria ou exame de caráter técnico e especializado*”. Já baseado nos fundamentos da lei processual, é a medida que vem mostrar o fato quando não haja meios de prova documental para revelá-lo ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidas. O dado concreto é que perícia designa toda execução de trabalho minucioso e detalhado acerca de itens referentes a qualquer ciência ou situação.

A perícia contábil é o uso do conhecimento de contabilidade com base em exames, vistorias, questionamentos, observações e arbitramentos a fim de elucidar fatos com obtenção de provas ou orientar autoridade judicial no julgamento de autos processuais, conforme preconiza o Art. 145 do CPC: “ ***Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito . . .***”

O Conselho Federal de Contabilidade através da NBC-T 13, referindo-se a Perícia Contábil, conceituou: “ ***A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.***”

Uma perícia pode originar-se de um litígio de partes antagônicas; do interesse público ou do interesse judicial. Esta deverá usar do conhecimento do perito e respeitar as especificidades dos casos para que seja emitido um laudo em que tenha havido consideração plena acerca dos fatos relativos a questão e que este tenha suporte em provas confiáveis.

Enfim, Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal

opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

2.2– PERITO

Perito é o profissional habilitado para realização de um trabalho pericial ou peritagem.

No caso da Perícia Contábil este profissional deve estar legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua região específica. Evidente que há outras qualidades a serem consideradas na escolha do perito, como sua capacitação profissional e ética, ou seja, além de habilitado, o profissional deverá deter conhecimento contábil geral e específico acerca da matéria abordada, tenha experiência comprovada, seja culto e compromissado com os princípios do Código de Ética Contábil, a considerar sua conduta perante os colegas, a classe e a sociedade.

Somente com esses atributos e uma atividade pericial realizada com esmero, objetividade, imparcialidade, determinação e disciplina, o trabalho do perito resultará em um laudo confiável e de qualidade.

É fundamental que o perito não extrapole os limites definidos nos quesitos os quais tenha sido designado a responder. Já dentro do campo de atuação balizado pelos quesitos, tem o profissional plena liberdade para exercer a atividade sem envolver-se emocionalmente ou pessoalmente no caso, respeitando as normas legais, processuais e éticas.

O perito deverá revestir o seu trabalho sem desvio do tema proposto nos quesitos, usando de respostas que venham a facilitar o seu entendimento e proporcionar uma tomada de decisão fácil e justa. Deve o perito evitar, respeitando cada caso, responder um quesito com apenas um breve e vago

SIM ou NÃO, mas fundamentar sua avaliação evidenciando seus exames e vistorias relatando qual o material investigado, livros, partidas, sistemas empregados, tudo de forma precisa e inteligível para que possa facilitar e não prejudicar uma decisão ou julgamento.

Segundo a nova NBC T13 - Normas Brasileiras de Contabilidade, são aceitas respostas como "SIM" ou "NÃO", ressalvando-se as que necessitem especificamente este tipo de resposta.

2.3 – ASSISTENTE TÉCNICO

Assistente técnico é o contador indicado pelas partes para que acompanhe o perito na realização do trabalho. Tal indicação tem base em mandato judicial expedido pelo juiz.

Após ser indicado e aceitar tal indicação, o assistente técnico deverá apresentar sua proposta de honorário à parte e ajudar na elaboração dos quesitos.

A principal função do assistente técnico é tentar induzir o perito a responder os quesitos de modo a confirmar a tese de seu cliente. Caso o assistente técnico discorde do laudo apresentado pelo perito no todo ou em parte, deverá emitir um parecer à parte em tempo hábil.

O fato concreto é que qualquer documento emitido pelo assistente técnico não terá tanta força quanto o Laudo Pericial na decisão do juiz, portanto esse assistente da parte deverá concentrar seus esforços na indução de resposta dos quesitos.

De acordo com a nova NBC P2 – Normas Brasileiras de Contabilidade, a figura do assistente técnico é tratada como Perito Contador Assistente, onde este deve manter um conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, principalmente as que se

aplicam a perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas.

São profissionais competentes, probos, capazes de dirimir dúvidas e pontos controvertidos em discussão nas perícias judiciais e nas perícias extrajudiciais, além de serem cumpridores dos prazos concedidos para a realização da perícia.

3. FINALIDADES DA PERÍCIA

A NBC T 13, no item 13.1.1, define da seguinte forma a finalidade de uma perícia contábil:

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à jus solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que pertinente.”

O caráter de informação da perícia deverá estar concentrado e definido num objeto específico para que possa atender aquele que necessitou da perícia contábil, seja esta judicial ou extrajudicial, de modo que o resultado deste trabalho tenha base técnica e científica concreta, ou seja, a perícia alcance a sua finalidade que é a de bem realizar serviços para satisfazer determinado usuário.

A perícia pode decidir questão ou servir de base para tomada de decisão. No primeiro caso, visa o trabalho pericial, através de dados técnicos e informações contábeis, servir como uma espécie de terceira e definitiva decisão a qual irá comprovar a tese de uma das partes, quando haja conflito de interesse. No segundo caso, é o laudo pericial que irá servir, não como única e decisiva prova, mas como uma das provas a se anexar nos autos de determinado processo para balizar a interpretação judicial.

A fim de que se concretize qualquer uma das muitas finalidades de uma Perícia Contábil, deve o seu executor ser dotado de alguns atributos essenciais, tais como: ser profissional graduado em Ciências Contábeis e deter, além de toda uma formação técnica contábil a qual irá nortear seus exames e vistorias, estar interado de uma visão global de disciplinas como economia, administração e direito, entre outras.

Há que se considerar, no entanto, que nas situações em que o perito não esteja totalmente capacitado a prestar informações, as quais não estejam diretamente ligadas à contabilidade, poderá este, valer-se da ajuda de especialistas de outras áreas para execução de trabalhos específicos.

Porém, é notória a necessidade de que o Perito Contador invista em seu Curriculum, dotando-se assim de qualidades complementares para que este possa alcançar a finalidade pericial, que como a de toda a Ciência Contábil, é a de bem informar.

O contador consciente de que sua avaliação é indutora de opiniões judiciais e de partes, as quais muitas vezes comprometem diretamente ou indiretamente o Patrimônio das empresas e a vida pessoal de diretores e empregados destas empresas, deverá não enfraquecer a sua independência ou envolver-se emocionalmente nos casos, mas revestir todo o seu trabalho de uma sólida base contábil e traduzido neste uma condição ética inabalável.

Todas essas atividades tornam-se necessárias devido ao serviço que o perito presta à sociedade, quando usa de sua fé pública e do seu conhecimento para através de seu trabalho, servir de suporte à justiça, a fim de que esta emita decisão a qual certamente afetará os mais diversos interesses, inclusive aqueles de importância nacional, pois, só para citar um exemplo, o que ocorre de mais comum quando a justiça determina quebra de sigilo bancário de alguém envolvido em corrupção e atividades ilícitas, é que o rastreamento dessas contas seja feito através de Perícias Contábeis.

A Perícia Contábil não tem a finalidade de criar algo novo em cima do que já existe ou não, mas através de suas técnicas, verificar, examinar e informar com precisão sobre o mais diversos temas relacionados à contabilidade.

4. TIPOS DE PERÍCIA

A Perícia Contábil apresenta formas distintas para os seus procedimentos e apresentação de laudos, de acordo com o tipo específico a que esteja relacionada.

Poder-se-ia de uma forma mais simplificada, dividir as formas de perícias em apenas dois grandes grupos: **Judiciais**, como aquelas operacionalizadas em função da justiça e **Extrajudiciais**, como aquelas provenientes de solicitação pública ou privada.

Porém, a fim de mais amplamente definir as diversas situações periciais, segundo os conceitos de professor Alberto (1996 : 53), dividiu a Perícia em: Judicial, Semijudicial, Extrajudicial e Arbitral.

4.1 – PERÍCIA JUDICIAL

Este tipo de Perícia ocorre a partir de questões levadas ao tribunal para que seja decidida em juízo, obedecidas dessa forma, todas as normas legais e processuais específicas a cada caso.

A Perícia Judicial assumirá proporções específicas dos ritos judiciais, sendo o perito convocado pelo juiz, com o qual dividirá a responsabilidade pelo julgamento dos autos, haja visto que pode o perito vir a ser convocado em juízo para esclarecer as respostas dos quesitos, o que talvez ainda mais induza a decisão judicial.

A Perícia do tipo judicial ocorrerá sempre que o juiz necessitar de conhecimentos técnicos específicos, no caso referentes aos fenômenos patrimoniais. A prova pericial, como qualquer outra, estará sujeita a julgamentos, constatações e anulações, mas certamente predominará quando as provas dos autos não se mostrarem completamente esclarecedores.

A principal fonte legal que rege as perícias judiciais é o Código de Processo Civil na Justiça, havendo ainda a Lei de Falência, a legislação trabalhista e outras leis específicas que tratam do assunto.

Entre os tipos de Perícias Judiciais, encontramos as seguintes: criminais, trabalhistas, comerciais e civis.

4.2 – PERÍCIA SEMIJUDICIAL

A Perícia Semijudicial é aquela que embora realizadas de acordo com as normas institucionais do Estado, estão fora do Poder Judiciário.

Segundo o aparato estatal atuante, esta espécie de perícia é subdividida-se em: policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais) e administrativo - tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

São classificadas em semijudiciais, pois considera-se que as autoridades policiais, parlamentares e administrativas, embora detenham algum tipo de Poder Jurisdicional, não enquadram-se totalmente naquele pertencente ao Poder Judiciário.

Pode-se salientar que os demais autores não consideram este tipo de perícia como judicial, pois se não estiver na justiça é extrajudicial.

4.3 – PERÍCIA EXRAJUDICIAL

É o tipo de Perícia em que se destacam as funções de informante e consultor do perito a fim de que se resolvam questões controversas.

A perícia extrajudicial ocorre geralmente de litígios entre partes que intencionam algum tipo de vantagem ou são ignorantes perante determinada matéria contábil.

Esta modalidade de perícia é realizada fora da égide estatal e pode vir a comprovar a veracidade ou não de fatos contábeis, orientar divisão de bens do patrimônio, este tipo de perícia poderá ser contratada por pessoa físicas ou jurídicas, e ainda detectar erros e fraudes.

Nesse tipo de perícia, podem os litigantes contratarem peritos à parte e que após a apresentação de seus laudo, serão submetidos a avaliação de um perito "neutro" para avaliação definitiva.

Nos casos em que haja quesitos, este tipo de perícia irá se assemelhar às judiciais. Embora outras possam ser consideradas nesse tipo de perícia, é destacadamente considerada a Lei n.º 6.404/76 – artigos 7º , 8º , 220 à 234. Podemos encontrar Perícias Extrajudiciais do tipo particular, contratual ou fiscal.

4.4 – PERÍCIA ARBITRAL

Atualmente a Arbitragem está expressa como matéria dispositiva, em praticamente todos os sistemas jurídicos existentes, como modalidade de solução de litígios com extensão a nível nacional e internacional.

É aquela perícia realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrada em nenhuma das perícias anteriores por suas características diferenciadas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

O principal objetivo da escolha do julgamento por arbitragem é fugir ao pronunciamento da justiça comum, que pode ser morosa, dispendiosa e

enveredar pelos caminhos da polêmica sem fim, desvirtuando os resultados práticos que as partes esperam.

O Código de Processo Civil nos artigos 1.072 a 1.102, nos Procedimentos Especiais, determina:

“que as pessoas capazes de contratar poderão louvar-se, mediante compromisso escrito, em árbitros que lhes resolvam as pendências judiciais e extrajudiciais de qualquer valor, concernentes a direitos patrimoniais sobre os quais a lei admite transação.”

Na composição arbitral, o elemento mais significativo é a “Cláusula Compromissória”, onde as partes estabelecem consensualmente, no Contrato a que estão se vinculando, submeter à arbitragem os litígios que possam ocorrer dessa relação.

Assim, a arbitragem será menos demorada, apresentará menor custo e alcançará a sua finalidade mais facilmente do que no processo judicial.

5. QUESITOS

São as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil. Geralmente, são apreciadas pelo magistrado e pelas partes no sentido de se evitarem indagações impertinentes, fora do âmbito proposto, bem como diligências desnecessárias.

5.1 – QUESITOS BÁSICOS

Pode-se entender por quesitos básicos aqueles formulados, seja pelo magistrado, seja pelas partes, antes do início das diligências, isto é, antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça técnica.

Existem duas categorias de quesitos: os pertinentes e os impertinentes. Os primeiros têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis. Já os impertinentes abordam aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo, ou então são perguntas que buscam do perito contábil opinião fora de sua competência legal.

Os quesitos oferecidos pelas partes serão objeto de apreciação pela parte contrária e pelo próprio magistrado, que os aceitará ou, eventualmente, poderá indeferir aqueles que entender impertinentes ou não relacionados com a matéria técnica em debate. O indeferimento poderá acontecer de ofício, ou seja, o próprio magistrado decide ou poderá ter origem em impugnação de uma das partes. Ainda, processualmente, poderá uma das partes que tenha quesitos indeferidos recorrer da decisão do magistrado ao Tribunal.

Os quesitos formulados pelas partes perseguem determinados objetivos, ou seja, procura produzir uma prova contábil que em favor aos fatos

por elas alegados. Estes quesitos formulados refletem o estilo e a estratégica de quem os formula.

Oferecer resposta correta e adequada aos quesitos formulados tem por pressuposto saber ler e entender o que está sendo indagado, tarefa nem sempre muito tranquila quando o texto da indagação seja dúvida ou permita mais de uma interpretação técnica.

Deve-se ter cuidado especialmente com quesitos cujo conteúdo envolva matéria de direito. O perito judicial contábil deve eximir-se de oferecer resposta a este tipo de pergunta mesmo porque esta fora de sua competência legal.

Todos os quesitos formulados deverão ser respondidos pelo perito contábil, porém devem ser oferecidas respostas adequadas a cada um deles.

5.2 – QUESITOS SUPLEMENTARES

Os quesitos básicos são sempre elaborados em função do que as partes têm conhecimento, através do que consta nos autos do processo.

Após iniciados os trabalhos de produção da prova pericial contábil, podem surgir novos aspectos desconhecidos ou não tratados pelas partes quando formularam seus quesitos.

Nessa situação, é muito importante a presença dos assistentes técnicos indicados pelas partes. Pois ciente e conhecedor de novos fatos relevantes, ele pode e deve solicitar ao advogado que iniciou a formulação de quesitos suplementares, no sentido de trazer para os autos, através do laudo contábil, a nova realidade que observou antes do encerramento dos trabalhos periciais e da entrega do laudo.

A oportunidade depende da agilidade na formulação e oferta dos quesitos suplementares, pois finalizadas as diligências e entregue o laudo contábil, não se pode responder a eventuais quesitos suplementares.

6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PERICIAL

6.1 – PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Feita a nomeação, o juiz intima o perito, através de comunicação formal, chamada de mandato de intimação, em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou recusa, e outras informações inerentes ao processo.

Cabe salientar que o juiz ao nomear o perito contábil, não sabe se este profissional tem alguma relação com as partes e respectivos advogados ou, eventualmente, se a matéria técnica pericial a ser tratada não seja a sua especialidade técnica.

Nesse momento, o perito contábil deve considerar, em face do tipo de perícia se está impedido por lei de realizá-la ou se há elementos que possam configurar suspeição de natureza íntima.

Deverá verificar se a matéria enfocada é de sua especialidade e ainda se terá disponibilidade de tempo para realizar o trabalho para o qual foi nomeado.

No momento do despacho, o magistrado concede prazo para as partes oferecerem quesitos e indicar, caso queiram, seus assistentes técnicos, além do que poderá, ele próprio, formular seus quesitos.

Portanto, entre o ato da nomeação, o compromisso se determinado e o início efetivo do trabalho pericial, vários momentos processuais poderão acontecer. Superadas todas estas etapas, finalmente o perito contábil pode retirar os autos, mediante protocolo no livro de carga e iniciar, de fato, o trabalho pericial.

6.2 – ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Organizar e planejar um trabalho pericial tem, por pressuposto técnico, o conhecimento de dois aspectos fundamentais do processo: o que está sendo demandado e a época dos fatos. Para isto, o perito deverá fazer uma leitura atenta dos autos do processo, principalmente duas peças, a inicial e a contestação.

Da leitura inicial deve restar com muita clareza quais os fatos alegados e constitutivos do direito reclamado pela parte proponente da ação e a pretensão, ou seja, o pedido submetido ao magistrado.

Já quando da leitura da contestação, deve ser dada atenção ao conteúdo da petição no que se refere à existência ou não de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do proponente da ação.

É fundamental, ainda, identificar a época dos fatos alegados e relatados pelas partes, já que necessário à perícia, o que vai permitir ao perito contábil formular o pedido de quais livros e documentos devam ser exibidos.

Por fim, a leitura atenta dos quesitos formulados e deferidos pelo magistrado permite à perícia planejar quais levantamentos técnicos serão necessários desenvolver no sentido de buscar base técnica para oferecer as respectivas respostas.

Num segundo momento, decorrente da própria leitura dos autos, surge a necessidade do perito contábil valer-se de eventual consulta bibliográfica em função obviamente das questões técnicas formuladas, ou seja, pesquisa e leitura de livros técnicos, inclusive, pesquisa sobre leis.

Agora, conhecendo os fatos alegados, sua época e as questões técnicas formuladas à perícia, subsidiadas por pesquisa bibliográfica, é que se pode afirmar haver condições objetivas de iniciar-se o planejamento do trabalho pericial.

Planejar o trabalho pericial é ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo perito contábil para obter os elementos que permitam oferecer o laudo pericial.

Tratando-se de uma perícia contábil, os meios disponíveis são todos os componentes do sistema contábil das partes envolvidas nos autos do processo. Nesse sentido, temos os livros contábeis, fiscais, societários, as demonstrações contábeis, o razão, e todos os documentos que dão suporte ao sistema contábil.

Obviamente, não são todos os livros e documentos. São aqueles relativos à época dos fatos, pois os exames a serem realizados são sempre específicos e pontuais.

Definidos quais livros e documentos serão necessários, é relevante buscar identificar que tipos de exames serão desenvolvidos pelo perito contábil, quando em campo.

Enquanto o planejamento é realizado no escritório do perito contábil, portanto, trata-se de desenhar uma situação ideal, não real, de como os trabalhos periciais poderão ser desenvolvidos.

O contato com a realidade dos sistemas contábeis e respectivo suporte documental poderá acarretar mudanças de curso, mas, de qualquer forma, o perito contábil não pode esquecer que para o desempenho integral de sua função pode e deve utilizar-se de todos os meios técnicos necessários e disponíveis à solução técnica da matéria para qual foi nomeado.

Esta amplitude de meios, para a realização do trabalho pericial, está garantida no artigo 429 do CPC, todavia, não poderá ser utilizada de forma abusiva.

Para cada caso será necessário planejar ações e procedimentos específicos. Cada trabalho pericial a ser desenvolvido exige do perito contábil alto poder de conhecimento e criatividade técnica.

Estes limites, em vez de afligirem o perito contábil, devem ser enfrentados como verdadeiros desafios técnicos. É nesses desafios constantes que o perito contábil se enriquece cultural e tecnicamente e se qualifica cada vez mais.

Terminado todos os procedimentos técnicos que pretende adotar no caso específico, é chegado o momento de o perito contábil também planejar o trabalho de campo.

Como a perícia contábil é sempre realizada sobre fatos passados, não adianta o perito contábil imaginar que, chegando em determinada empresa, terá tudo o que precisa consultar, prontamente, a sua disposição.

Uma forma do perito contábil não perder seu tempo profissional é comunicar-se, antecipadamente, solicitando, geralmente ao responsável pelo setor contábil, que separe os livros e documentos que entende necessários.

6.3 – DILIGÊNCIAS

Pode ser entendido como todas as providências levadas a efeito pelo perito contábil para lhe permitir oferecer o laudo pericial, no caso, o trabalho em campo.

O primeiro momento do trabalho de campo situa-se na formalização da própria diligência que está sendo realizada, que se materializa e documenta através da elaboração de termo de diligência.

É através deste documento que o perito prova que realizou determinada visita e requereu os livros e documento que indicou no próprio documento.

O termo de diligência elaborado pelo perito contábil deve conter os dados que identifiquem o processo, o local e a hora da diligência, os livros e

documentos que o perito deseja ver exibidos, a identificação do perito e do representante legal, a assinatura dos dois, o local e data.

Assim formalizada a diligência, é chegado o momento de iniciar os exames e verificações contábeis e documentais planejados.

O primeiro exame a ser desenvolvido é o que se refere à certificação de que os livros e documentos exibidos merecem fé. Os documentos examinados são sempre os originais. É oportuno lembrar que os livros não possuidores das formalidades legais são considerados meros apontamentos, sem qualquer força probante.

Dos livros examinados o perito extrai os dados relativos ao número do livro, quantidade de folhas ou páginas, o número de registro e respectiva data no órgão competente e o movimento das operações nele registradas, indicando a que período se referem. Tais apontamentos, formalizados em papel de trabalho específico, servirão de suporte para a elaboração de anexo a ser juntado ao laudo contábil.

Nas diligências, o perito contábil faz, também, a colheita de documentos, em cópia reprográficas, daqueles originais que examinou e que entende relevantes para fundamentar seu laudo contábil.

Basta escolher, entre aqueles compulsados, exemplares que reflitam, com fidedignidade, todo o universo documental relacionado com as questões.

Terminados os exames e a colheita de documentos, dão-se por encerrados os trabalhos de campo. Parte o perito para uma nova fase do trabalho pericial, que é elaboração do laudo pericial contábil.

7. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial está definido no item 13.4.1 da NBC - T 13, da seguinte forma : “**O laudo pericial contábil é a peça escrita, na qual o contador expõe, de forma circunstanciada, os estudos, as observações e as diligências que fez, e registra as conclusões e os resultados fundamentados da perícia.**”

Um laudo pericial deve possuir as seguintes características:

- ✓ Uso de linguagem simples, objetiva e clara.
- ✓ Uso correto da linguagem (vernáculo) evitando-se ambigüidades e dúvidas.
- ✓ Respostas rápidas, claras e objetivas aos quesitos formulados, evitando-se respostas monossilábicas.
- ✓ O laudo deve ser abrangente, proporcionando uma visão generalizada da matéria a ser examinada.
- ✓ Em certos casos, como nas perícias em estabelecimentos comerciais, deve ser feito um ligeiro relato dos estabelecimentos e das atividades neles desenvolvidas, proporcionando aos leitores, uma visão geral da origem da matéria sob exame.
- ✓ Antes da conclusão do trabalho, deve o perito fazer um breve comentário sobre a perícia em geral e, quando for o caso de emitir a sua apreciação sobre o que analisou, averiguou, examinou e vistoriou. Ter o cuidado indispensável de não fazer julgamentos. Narrar simplesmente os fatos, sem nunca, em hipótese alguma, afastar-se da realidade ou emitir opiniões pessoais que possam causar polêmica.
- ✓ Se não houver quesitos a responder, empregar todos os seus conhecimentos técnicos profissionais de forma criteriosa e

responsável, esboçando um demonstrativo final sobre o objetivo da perícia e oferecer sua resposta.

O laudo deve ser bem feito, com clareza e precisão quanto à demonstração do fato, de preferência, consubstanciado com documentos que comprovem todas as informações prestadas, para que assim, possa servir à instrução processual e produzir os efeitos legais.

A entrega do laudo será realizada através do Cartório servente ao juiz, com a devida petição e dentro do prazo estabelecido ou prorrogado, conforme estabelece o artigo 432 do CPC.

7.1 – MODELO PARA ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL

a) Cabeçalho

I – identificação da Vara por onde está tramitando a ação;

II – tipo de ação e número do processo;

b) Introdução

I – identificação do perito na folha dos autos onde consta sua nomeação;

II – espécie de perícia a que se refere o laudo;

III – data e local onde a diligência foi efetuada mencionando o dia e a hora do seu início e do seu término;

IV – pessoas que assistiram à diligência;

c) Visão do conjunto

➤ Firma comercial, estabelecimento comercial, atividades, etc.

d) Documentos e livros examinados

e) Comentários periciais

f) Resposta aos quesitos

g) Encerramento

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, que retrata as características fundamentais da perícia contábil, tais como a legislação referente as Normas Técnicas e Profissionais, os seus tipos e atos de formalidades, constata-se que a perícia é um dos ramos da contabilidade mais interessante diante de sua especificidade para cada caso e o crédito dado ao profissional de contabilidade.

O trabalho de perícia requer um profissional de conhecimentos elevados e diversos, haja vista as diferentes facetas que o perito pode assumir, desde uma simples vistoria em algumas contas da empresa até a avaliação desta como um todo.

É evidente a transformação da sociedade brasileira nestes últimos 30 anos, e consequentemente, exigiu que a Perícia Contábil também evoluísse, com novos campos de aplicação, novas técnicas investigativas, novos procedimentos judiciais e extrajudiciais, enfim uma transformação notável de conteúdo pericial e das exigências de conhecimentos mais aprimorados daqueles que a exercem.

A aprovação e publicação das Normas Técnicas e Profissionais pelo Conselho Federal de Contabilidade vieram preencher uma lacuna no ordenamento profissional e principalmente, dar melhor suporte à atividade pericial.

Verificou-se que o campo é vastíssimo e que o fato de dar ao profissional de contabilidade o poder de arbitrar ou considerar sua opinião como prova principal em um processo, é sem dúvida, uma valorização da classe como um todo e do contador em particular.

BIBLIOGRAFIA

ALBERTO, Vander Luís Palombo. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileira de Contabilidade– NBC P2 e NBC T13.**

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Publicação do XV Congresso Brasileiro de Contabilidade.** [Realizado no período de 20 a 25 de Outubro de 1996, em Fortaleza – Ceará].

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil.** São Paulo: Nacional, 1954.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: Nova Fronteira, 1975.

GONÇALVES, Reynaldo de Sousa. **Peritagem Contábil.** Rio de Janeiro: Forense, 1968.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 1994.

TEIXEIRA, Antônio Luiz Meirelles. Código de Processo Civil. São Paulo: Rideel, 1995.

ANEXO I – Proposta de Honorários

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA.

Processo n.º 2000100

Ação: Inventário

Requerente: Maria das Graças Marques Barroso

Requerido: Espólio de João Barroso Lopes

CARLOS MAGNO COELHO NOJOZA FREITAS, Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará sob n.º 15000, nomeado por V. Exa. nos autos da ação supra, para proceder à Apuração de Haveres nas empresas Beta Ltda. (São Paulo – SP) e Depósito de Construção Casa Nova Ltda. (Itaitinga – Ce), vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação de V. Exa., em atendimento ao determinado às Fls. 231 – V, a estimativa dos honorários periciais do Laudo Pericial Contábil que elaborará.

O valor estimado, para arbitramento provisório, como demonstrado em anexo, é de R\$ 1,00 (Hum real).

Para a oferta da estimativa verba honorária, foram levadas em consideração, após a leitura dos autos, a extensão e a complexidade do trabalho, considerando o tempo que demandará os trabalho periciais.

Sendo assim, requer a V. Exa. que seja autorizado o depósito do valor supra citado, a fim de que possa dar início aos trabalhos, e que seja liberado 50% (Cinquenta por Cento) do valor solicitado já no início dos trabalhos. O restante dos honorários fica à disposição de V. Exa. para liberação após a entrega do laudo pericial.

Termos em que

P. juntada e deferimento.

Fortaleza – Ce, 28 de Maio de 2000.

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas

Perito do Juízo – Contador

CRC - Ce. 15000

ANEXO II – Demonstração do Custo dos Honorários

Processo n.º 2000100

3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza

1- Serviços a serem executados.

- Apuração de Haveres nas empresas Beta Ltda. e Depósito de Construção Casa Nova Ltda., sendo necessário:
 - a) Exame dos livros e documentos contábeis
 - b) Avaliação do Fundo de Comércio
 - ✓ Clientela
 - ✓ Localização
 - c) Reavaliação dos bens materiais e imateriais a preço corrente do mercado.

2- Custos

2.1 – Custos Diretos

(a) Beta Ltda.

<u>Itens</u>	<u>Horas Aplicadas</u>	<u>Valor da Hora</u>	<u>Totais</u>
- Locomoção (For –SP - For)			500,00
- Estadia / Transporte			380,00
- Levantamento de dados	24	80,00	1.920,00
- Cálculos e documentação	12	80,00	960,00
- Elaboração do laudo	08	80,00	640,00
- Material aplicado			<u>180,00</u>
TOTAL			8.580,00

(b) Depósito de Construção Casa Nova Ltda

<u>Itens</u>	<u>Horas Aplicadas</u>	<u>Valor da Hora</u>	<u>Totais</u>
- Diligências			350,00
- Levantamento de dados	24	80,00	1.920,00
- Cálculos e documentação	12	80,00	960,00
- Elaboração do laudo	08	80,00	640,00
- Material aplicado			<u>130,00</u>
TOTAL			4.000,00

2.2 – Custos Indiretos

- ◆ Custo hora do escritório em função dos custos fixos mensais .R\$ 50,00
- ◆ Horas previstas a serem utilizadas 40
- Valor total do custo do escritório R\$2.000,00

2.2 – Resumo

$$(\text{Custos Diretos: R\$ 8.580,00}) + (\text{Custos Indiretos: R\$ 2.000,00}) = \\ = \text{TOTAL DOS HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 10.580,00}$$

ANEXO III – Termo de Diligência

REF.: Processo n.º 555555

Ação: Cobrança de Seguro

Cartório: 10ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

**Partes: Cia. Omega S.A – Requerente
Empresa Alfa Seguros Ltda – Requerida**

No dia 20 de Novembro de 1999, às 8:00 horas, na Av. Santos Dumont, 500, onde me encontrava no exercício da função de Perito Judicial nomeado no processo em referência, a fim de proceder às diligências e exames imprescindíveis à solução da prova pericial contábil deferida, bem como para oferecer resposta aos quesitos formulados, solicitei, ao Representante da Cia. Omega S.A, por serem necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial, os livros e documentos abaixo:

1. Livros contábeis e fiscais do período 01.01.1998 à 01.06.1998;
2. Razão da conta n.º 52689 e respectivo suporte documental;
3. Comprovantes de prestação pagas;

Os quais solicitei fossem exibidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Para os devidos fins, foi lavrado o presente Termo de Diligência, que, depois de lido e aprovado, foi pelo Perito e pelo Sr. Paulo José de Souza, representante do diligenciado, assinado.

Fortaleza – Ce, 20 de Novembro de 1999.

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas
Perito Judicial

Paulo José de Souza
Diligenciado

ANEXO IV – Laudo Pericial

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA.

**Processo n.º 999999
Ação: Cobrança de Seguro**

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará sob n.º 15000, nomeado Perito no processo supra em que são partes:

TTT – Técnica Técnica Técnica Ltda – Requerente

e

AAA Seguros – Requerido

Havendo terminado os seus trabalhos, lavra o presente laudo, consubstanciado nos seguintes termos:

a) DILIGÊNCIA

Para o cumprimento desta perícia, foram efetuadas três diligências na sede da empresa.

A primeira diligência se deu em 02 de Abril de 1997 às 10.00 horas, atendendo determinação do MM. Juiz (fls. 233 dos autos), estando presentes no local, o perito do juízo, contador Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas; o assistente da requerente, Sr. José de Moraes; e o assistente do requerido, Dr. Francisco das Chagas de melo.

O perito do Juízo deu início à perícia, apresentando aos assinantes os quesitos formulados pelas partes. Após a leitura dos quesitos foi solicitado ao assistente da requerente, pelo Perito do Juízo, os seguintes documentos da empresa TTT:

- Diário e razão do ano de 1995;
- Balanço do exercício de 1995;

- Balanceletes referentes aos meses das ocorrências que motivaram a ação;
- Livro de entrada, saída e apuração do ICMS que constam a movimentação das notas fiscais da época das ocorrências que motivaram a ação;
- Notas fiscais referentes aos fatos que geraram a motivação da ação;
- Registro de empregado, Rais, Relação de Admissão/Demissão e Guias de Recolhimento do FGTS.

As demais diligências foram realizadas nos dias 17 e 23 de Abril de 1997, estando o perito do juízo acompanhado dos assistentes indicados pelas partes.

b) DOCUMENTOS EXAMINADOS

Para realização desta perícia, além dos documentos anexados nos autos, foram examinados os seguintes documentos da empresa TTT:

- ✓ Livros e documentos contábeis;
- ✓ Livros fiscais de entrada, saída e apuração do ICMS;
- ✓ Notas fiscais;
- ✓ Registro de Empregado, Relação de Admissão/Demissão e Guias de Recolhimento do FGTS.

c) COMENTÁRIOS PERICIAIS

Pelo que foi dado a observar nos exames de documentos e livros, a empresa TTT possui uma contabilidade considerada por este perito como uma contabilidade sintética, o que, somado com a ausência de controles internos para complemento dos dados contábeis, fez com que alguns quesitos elaborados fossem prejudicados.

Um outro fato relevante é ausência de documentos comprobatórios, contábeis ou não, que possam comprovar a responsabilidade dos vendedores envolvidos na ação indenizatória relativos a posse e movimentação de produtos ou valores pecuniários. Salientamos que a ausência destes documentos, conforme constatado, é um fato habitual na empresa TTT.

d) QUESITOS ELABORADOS PELO REQUERENTE

- 1) *Está comprovado na relação da Apólice de Seguro fidelidade assinada com a Autora TTT, que Francisco xxxxxxxxxxxx, Manoel xxxxxxxxxxxx, José xxxxxxxxx, Raimundo xxxxxxxxxxx, Ramiro Teixeira Santos, Francisco Célio Freire e José de Sousa Lima, foram incluídos coxxxxxxxxxos – Seguros pela empresa AAA – Seguros na apólice n.º 00000-8, ficando esta responsabilidade de indenizar e ressarcir a SEGURADA pelos prejuízos que*

tais empregados acarretaram ao seu respectivo patrimônio, após diligências policiais havidas e certificadas em inquéritos?

Resposta: Prejudicada a resposta, pois não verificamos a existência de diligências policiais como também de inquéritos. Constatamos apenas existência de ocorrência registradas na delegacia de polícia do 18º DP. Por outro lado, o indagado envolve méritos, matéria de exclusiva competência do MM. Juízo, quando questiona se a seguradora está na responsabilidade de indenizar e ressarcir a segurada pelos prejuízos após diligências policiais havidas e certificadas em inquéritos.

2) *Os acima nominados são empregados legais de TTT?*

Resposta: Não. Os nominados no quesito "01" não são mais empregados da TTT.

3) *Na relação tais empregados foram LISTADOS pela própria AAA, que inclusive determinou os valores que cobraria o seguro em casos de prejuízos havido?*

Resposta: Sim. Os nominados no quesito "01" foram listados pela AAA, determinando os valores que cobririam o seguro em caso de prejuízo.

4) *Os nominados acima, foram listados por AAA quanto a valores de seguro, classe e taxa, indagando-se quais foram os valores que cada acima nominados teve como limite – garantido, os quais serviriam como pagamento indenizatório em favor de TTT?*

Resposta: Os nominados foram listados conforme discriminado abaixo:

<u>NOME</u>	<u>VR. SEGURO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>TAXA</u>
1. Francisco xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.000,00	A	2,5%
2. Manoel xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.000,00	A	2,5%
3. José xxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.000,00	A	2,5%
4. Raimundo xxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 2.000,00	A	2,5%
5. Ramiro xxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 100.000,00	A	2,5%
6. Francisco xxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 20.000,00	A	2,5%
7. José de xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 20.000,00	A	2,5%

5) *Ante os inquéritos policiais apensos nos autos, está comprovado que houve apropriação indébita pelos acima nominados, caracterizando-se o estelionato figura tipificada no Código Penal?*

Resposta: Prejudicada a resposta, pois além de não existir inquérito policial e sim apenas ocorrências policiais, considera também este perito o quesito

6) *Esta comprovado que TTT manteve constantes comunicações com AAA no sentido de amigavelmente haver a indenização do que tinha direito, via memorando?*

Resposta: Não. A empresa TTT não apresentou para fazer prova junto a este trabalho pericial nenhuma comunicação que já não estivesse anexados aos autos, e pelos documentos verificados nos autos não constatamos o que o indagado questiona. Verificamos apenas 04 (quatro) requerimentos solicitando à seguradora os prêmios de seguro, conforme descrevemos abaixo:

- Em 24.03.1995, requerimento de prêmio de seguro dos empregados José Cleonardo xxxxxxxxx, Raimundo xxxxxxxxxxx Carvalho, Francisco xxxxxxxxxxx.
- Em 20.04.1995, requerimento de prêmio de seguro do empregado Ramiro xxxxxx.
- Em 16.05.1995, requerimento de prêmio de seguro do empregado José xxxxxxxx.
- Em 22.05.1995, requerimento de prêmio de seguro dos empregados xxxxxxxx, Carlos xxxxxxxxx, Francisco xxxxxxxxxxx, Antônio xxxxxxxxxxx, José xxxxxxxx, Manoel xxxxxxxxxxx, José xxxxxxxxxxx, Francisco xxxxxxxxxxx.

7) *Com base nos acordos feitos na Justiça do Trabalho ENTRE OS ACIMA NOMINADOS E TTT, está claramente definido que José xxxxxxxxx, Francisco xxxxxxxx e Manoel xxxxxxxxxxx, recusaram-se amigavelmente indenizar TTT pelos prejuízos que os mesmos provocaram na condição de seus empregados - garantidos?*

Resposta: Não. Nos acordos feitos na Justiça do Trabalho não consta que José xxxxxxxx, Francisco xxxxxxxxxxxxx e Manoel xxxxxxxxxxx, recusaram-se a, amigavelmente, indenizar TTT pelos prejuízos.

8) *Com base nos autos ou na contabilidade da empresa, o nominado Ramiro xxxxxx, foi empregado da TTT como Supervisor de Vendas e Vendedor de produtos da TTT, e se a empresa AAA listou o mesmo como empregado nessas condições e determinou um valor de seguro? Em caso afirmativo qual foi o valor estipulado?*

Resposta: O nominado Ramiro xxxxxxxxxxx foi empregado da TTT apenas como Supervisor de Vendas conforme Registro de Empregados da empresa, tendo a seguradora AAA listado o mesmo Supervisor, DETERMINANDO O VALOR DE SEGURO DE r\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)

9) *Qual o vencimento da Apólice e durante quantos meses a empresa AAA protelou a resolução do caso, trocando memorandos com TTT, até a data da entrada em juízo da questão?*

Resposta: Este quesito fica parcialmente prejudicado, podendo este perito responder apenas quando do vencimento da Apólice, que se deu em 11 de Janeiro de 1996. Quanto ao questionamento de "quantos meses a empresa AAA protelou a resolução do caso, trocando memorandos com TTT, até a data da entrada em juízo da questão", considera o perito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional avaliar se AAA protelou ou não a resolução do caso.

10) *Com base nos inquéritos policiais existe alguma possibilidade de identificação do paradeiro dos nominados Francisco xxxxxxxxx e Manoelxxxxxxxxxxxxxx após o prejuízo a TTT?*

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito pela inexistência de inquérito policial.

11) *Qual o montante dos valores que AAA deveria pagar na data presente, devidamente corrigidos, em consequência dos prejuízos detectados?*

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito, por considerarmos que apenas após a decisão deste juízo é que teremos subsídios para uma possível resposta.

12) *Os prejuízos identificados no inquéritos policiais incluem todas as vendas feitas pelos empregados – garantidos, com a apreensão de documentos, com EXCEÇÃO DOS PRODUTOS VENDIDOS?*

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito pela inexistência de inquéritos policiais, conforme certificado da delegacia do 18º DP em anexo.

13) *Nos inquéritos policiais houveram prestações de contas entre TTT e os implicados, ou a autoridade policial confirmou o prejuízo havido, a responsabilidade daquele que cometeu e a tipificação do Código Penal?*

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito pela inexistência de inquéritos policiais, conforme certificado da delegacia do 18º DP em anexo.

14) *Nos inquéritos policiais havidos ficou comprovado que tais prejuízos, ou sejam, os desvios e apropriações indevidas de produtos de TTT que deveriam ser vendidos no comércio e seus valores entregues a TTT, tiveram outros fins e que o patrimônio de TTT foi atingido, com plena ocorrência de prejuízos, inclusive de cheques de terceiros sem nenhuma condição de serem resarcidos visto que foram propositadamente recebidos pelos empregados – garantidos que se locupletaram com as mercadorias de TTT, visto que sabiam que tais prejuízos seriam cobertos pela Apólice da*

AAA, o que legalmente pode ser deduzido pelas declarações perante a Justiça do Trabalho quando dos acordos celebrados?

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito pela inexistência de inquéritos policiais, conforme certificado da delegacia do 18º DP EM ANEXO.

e) QUESITOS ELABORADOS PELO REQUERENTE

1) *Em que momento, efetivamente, se costuma ou se caracteriza o sinistro no seguro fidelidade?*

Resposta: Considera este perito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional, deixando, por conseguinte, de respondê-lo.

2) *Quando a empresa Segurada alega na polícia as ocorrências de números 300/XX a 304/XX, todas de 18.05.XXXX, e as de número 313/XX, 314/XX e 315/XX, de 22.05.XXXX, referindo-se aos seus EX-EMPREGADOS, afirmando que os mesmos efetuaram vendas de valores diversos, dispõe ata (TTT) das respectivas notas fiscais dessas vendas?*

Resposta: Prejudicada a resposta deste quesito, pois as notas fiscais apresentadas pela empresa segurada não identificam nem comprovam, quer por descrição no corpo da nota fiscal ou através de controles internos ou mesmo através da contabilidade, que as mesmas foram referente as venda feitas pelos ex - empregados que motivaram as ocorrências acima descritas. Por outro lado, as notas fiscais apresentadas não estão com seus valores correspondentes aos declarados nas ocorrências.

3) *Em caso positivo, as vendas foram a vista ou a prazo?*

Resposta: Prejudicada a resposta em consequência da resposta do quesito "02".

4) *Se à vista, possui cópia dos recibos firmados pelos vendedores aos clientes. E, não tendo os recibos, existem notas fiscais das vendas à vista? Pode juntá-las?*

Resposta: Prejudicada a resposta em decorrência da resposta do quesito "03".

5) *Referidas vendas foram contabilizadas? Em caso positivo, diariamente, ou de que maneira?*

Resposta: Prejudicada a resposta em consequência da resposta do quesito "02".

Resposta: Prejudicada a resposta em consequência da resposta do quesito "02".

- 6) *Contabilizou a empresa segurada os prováveis ou possíveis débitos dos clientes ou dos ex – empregados? Se positivo, lançou-se posteriormente quando resarcidos, em RECEITAS EVENTUAIS? Pode comprovar tais lançamentos contábeis?*

Resposta: Prejudicada a resposta, pois como falamos nos comentários periciais, consideramos a contabilidade da empresa TTT como uma contabilidade sintética, com a ausência de controles internos para complemento dos dados contábeis, o que torna impossível a constatação de dados para resposta deste quesito.

- 7) *A empresa segurada usa sistema de Romaneio de Mercadorias Saídas e Entradas (retorno)?*

Resposta: Não. A empresa utiliza apenas notas fiscais a negociar e de retorno. Observamos que as notas fiscais de retorno não fazem referência as notas fiscais a negociar. Atestamos ainda que as notas fiscais a negociar não constam, em seu corpo o termo de responsabilidade do vendedor e nem em outros documentos.

- 8) *Se positivo, tem como comprovar as Saídas e Retornos dos casos mencionados?*

Resposta: Prejudicada a resposta em consequência da resposta do quesito "07".

- 9) *Quanto contabiliza a empresa segurada, mensalmente, em perdas e danos, das mercadorias extraviadas e/ou roubadas? Possui estes registros contábeis em balancetes e/ou balanços mensais, como determina a legislação?*

Resposta: A empresa não possui registros contábeis referentes a perdas e danos das mercadorias extraviadas e/ou roubadas.

- 10) *A empresa segurada tem e utiliza quando do retorno de mercadorias não vendidas, a chamada nota fiscal de entrada (pela devolução das mercadorias)? Se positivo, nos casos específicos dos ex – empregados, fez esse procedimento? Pode comprovar?*

Resposta: Sim. A empresa se utiliza das notas fiscais de entrada quando da não comercialização dos produtos.

O segundo questionamento deste quesito fica prejudicado pois como foi dito na resposta do quesito 07, as notas fiscais de retorno não fazem referência as notas fiscais a negociar, portanto fica impossível constatar se, no caso específico dos ex – empregados, este procedimento foi realizado.

f) ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalho, foi lavrado p presente laudo em 07 (sete) folhas de um só lado com anexo de 06 (seis) folhas, pelo perito contábil judicial Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas que subscreve e assina.

Fortaleza – Ce, 25 de Abril de 1997.

Carlos Magno C. N. Freitas
Perito Contábil Judicial
CRC – Ce n.º 15000

ANEXO V – Requerimento de Alvará Judicial para Levantamento de Honorários

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA.

**Processo n.º 999999
Ação: Cobrança de Seguros**

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas, Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará sob n.º 15000, nomeado Perito no processo supra em que são partes.

TTT – Técnica Técnica Técnica – Requerente

e

AAA Seguros – Requerido

Havendo terminado os seus trabalhos, em tempo hábil, e entregue o laudo pericial para ser anexado aos autos em 25 de Abril de 1997, vem, por este meio, solicitar que seja liberado o saldo de seus honorários, depositados pelo Requerente em 26 de Fevereiro de 1996, no Banco do Estado do Ceará, Agência 015, Posto 02, Conta 000000, conforme guia 4XX1 anexada aos autos fls. 230.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza – Ce, 25 de Abril de 1997

Carlos Magno Coelho Nojoza Freitas
Perito Contábil do Juízo
CRC - Ce n.º 15000